

Lei nº 1.034, de 11 de julho de 2017

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO CONDADO-PE

Lido em Plenário
Em 03 / 07 / 2017

Presidente

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, esporte e meio ambiente, junto a Secretaria **Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano**, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico esportivo e ambientalista como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo, esporte e meio ambiente;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo, esporte e meio ambiente;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo, do esporte e do meio ambiente;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, sob perspectiva ambientalista e esportiva, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano, debates sobre temas de interesse turístico, esportivo e ambientalista;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, ao esporte e ao meio ambiente;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico, esportivos e de meio ambiente;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico, esportivo e ambiental;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 30 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano;

II – Diretor Municipal de Turismo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento;

IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – Quatro representantes de Instituições da Sociedade Civil;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, do esporte e do meio ambiente, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Diretor Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, aberto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.



§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo, Esporte e Meio Ambiente

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico, esportivos e ambientais e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado **Fundo Municipal de Turismo, Esporte e Meio Ambiente**.

Art. 9º. O Diretor Municipal de Turismo, então Presidente do COMTUR será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário do COMTUR.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 11 de Julho de 2017.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

